

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001863/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078248/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46473.009293/2015-10
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.000243/2015-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPITAL SÃO PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINDILAV, CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS LARocca;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E SIMILARES INDEPENDENTEMENTE DA FUNÇÃO OU FORMA DE CONTRATAÇÃO, EXCETUANDO-SE OS DIFERENCIADOS E TERCEIRIZADOS, NA FORMA DA LEI, DESDE QUE NÃO ATUEM NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA,** com abrangência territorial em **Cunha/SP, Guaratinguetá/SP, Igaratá/SP, Ilhabela/SP, Jacareí/SP, Jambeiro/SP, Lagoinha/SP e Piquete/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

Fica assegurado, a partir de 01/11/2015, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo (piso salarial) no valor de R\$ 1.082,52 (um mil e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários vigentes em 01.11.2014, será aplicado a partir de 01.11.2015, o percentual de 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento), negociado e acertado pelas partes e correspondente ao período de 01.11.2014 a 31.10.2015.

a) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data base de 01/11/2014 e até 31/10/2015 o reajuste será proporcional obedecendo a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR
Até 15.11.14	9,90%
De 16.11.14 a 15.12.14	9,07%
De 16.12.14 a 15.01.15	8,24%
De 16.01.15 a 15.02.15	7,41%
De 16.02.15 a 15.03.15	6,58%
De 16.03.15 a 15.04.15	5,75%
De 16.04.15 a 15.05.15	4,92%
De 16.05.15 a 15.06.15	4,09%
De 16.06.15 a 15.07.15	3,26%
De 16.07.15 a 15.08.15	2,43%
De 16.08.15 a 15.09.15	1,60%
De 16.09.15 a 15.10.15	0,77%
A partir de 16.10.15	0,00%

b) COMPENSAÇÃO

Com o reajuste acima, ficarão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/11/2014 a 31/10/2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

c) DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convenionados:

Até 10 (dez) empregados	R\$ 334,00
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	R\$ 371,00
De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados	R\$ 407,00
Acima de 60 (sessenta) empregados	R\$ 450,00

a) Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga integralmente, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de abril de 2016, a todos os funcionários admitidos até 17 de outubro de 2015 e que se encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 18 de outubro de 2015, que se encontrem em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 31 de março de 2016.

Parágrafo Segundo: A segunda parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga integralmente, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de outubro de 2016, a todos os funcionários admitidos até 16 de abril de 2016 e que se encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de abril de 2016, que se

encontrem em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 30 de setembro de 2016.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de abril de 2016 (1ª parcela), e no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de outubro de 2016 (2ª parcela), na forma indicada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Tanto a primeira quanto a segunda parcela poderão sofrer reduções, havendo desconto percentual, de acordo com o número de faltas não justificadas de cada funcionário, individualmente, conforme tabela a seguir:

01 (uma) falta	não haverá desconto
02 (duas) faltas	desconto de 10% (dez por cento)
03 (três) faltas	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
04 (quatro) faltas	desconto de 40% (quarenta por cento)
05 (cinco) faltas	desconto de 70% (setenta por cento)
06 (seis) faltas	não recebe o benefício

Para a aplicação da tabela acima, será considerado:

- a) Para o pagamento da primeira parcela, o período trabalhado de 01 de outubro de 2015 a 31 de março de 2016.
- b) Para o pagamento da segunda parcela, o período trabalhado de 01 de abril de 2016 a 30 de setembro de 2016.

Parágrafo Quinto: A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e conseqüentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

Parágrafo Sexto: A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Sétimo: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos. Tem estes, o direito ao benefício proporcional, na razão de 1/6 (um sexto) por mês, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Oitavo: Será garantido ao empregado demitido após o pagamento da segunda parcela da PLR, o direito ao benefício proporcional em relação ao período vincendo em 31 de março de 2017, tendo como base de cálculo para a aplicação do benefício os valores elencados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o empregado, a todos os seus empregados, um tíquete/vale cesta com o valor de face de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) e/ou uma cesta básica de alimentos de primeira linha de valor idêntico.

- a) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o tíquete/vale cesta ou a cesta básica nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.
- b) A retirada do tíquete/vale cesta ou cesta básica deverá ser contra recibo.
- c) O tíquete/vale cesta ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- d) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins.
- e) Para fazer jus ao benefício os empregados admitidos terão que ter trabalhado no mês de admissão a fração de 15 (quinze) dias.
- f) Os empregados demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizado terão direito ao benefício de forma integral.
- g) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 (duas) faltas injustificadas no mês.
- h) Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do tíquete/vale cesta ou vale cesta pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo

afastamento.

i) Aos empregados que já recebem ticket/vale cesta ou cesta básica em valores ou quantidades superiores ao aqui estabelecido será aplicado sobre os valores pagos em 01/11/2014, a partir de 01/11/2015, o percentual de 10,64% (dez inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDILAV

A Contribuição Assistencial das empresas sediadas na base territorial do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV observará o que ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2015, a saber:

a) As empresas que tinham mais de 05 (cinco) funcionários em 01.11.2015 recolherão R\$ 9,78 (nove reais e setenta e oito centavos), por funcionário, por parcela, em 10 (dez) parcelas, com vencimentos em 15.01.2016, 15.02.2016, 15.03.2016, 15.04.2016, 15.05.2016, 15.07.2016, 15.08.2016, 15.09.2016, 15.10.2016 e 15.11.2016.

b) As empresas que tinham em 01.11.2015 de 0 (zero) até 05 (cinco) funcionários recolherão 10 (dez) parcelas de R\$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.

c) O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

d) As empresas são obrigadas a enviar ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV, até o dia 20 de dezembro de 2015, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de novembro de 2015, a fim de comprovar o número de empregados.

e) O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela Entidade Sindical Patronal.

Observações:

a) Para empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIPs, para que o Sindicato Patronal possa promover a unificação da cobrança.

b) Na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com 10% de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar guia avulsa à secretaria do SINDILAV.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 23/07/2015 no Colônia de Férias localizada na Avenida dos Sindicatos nº 625, Vila Mirim, Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/11/2015 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

Parágrafo Primeiro: O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O percentual das demais parcelas deverão ser aplicados com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e

recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

Parágrafo Quarto: A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS PARA O SINDILAV

A contribuição confederativa das empresas sediadas na base territorial do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV observará o que ficou aprovado na assembleia geral extraordinária, realizada em 21/10/2015, conforme a seguinte tabela:

Autônomos	R\$ 112,66
Empresas com até 10 funcionários	R\$ 195,54
Empresas com 11 a 25 funcionários	R\$ 308,20
Empresas com 26 a 60 funcionários	R\$ 672,84
Empresas com mais de 60 funcionários	R\$ 1.261,73

a) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15/06/2016, em agências bancárias, em guia própria que será fornecida pela Entidade Sindical Patronal.

b) O recolhimento da contribuição confederativa patronal efetuada com atraso será acrescido de multa de 10% (dez por cento) além de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 23/07/2015 no Colônia de Férias localizada na Avenida dos Sindicatos nº 625, Vila Mirim, Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de outubro de 2016.

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**JOSE CARLOS LAROCCA
PRESIDENTE
SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIAO - SINDILAV**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE FETHESP

ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.